

de 1979, solteiro, com domicílio na Travessa 25 de Abril, 1, rés-do-chão A, Quarteira, 0000 Quarteira, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, 337.º, n.º 1 e n.º 3, e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

Aviso de contumácia n.º 9331/2005 — AP. — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 6817/01.1TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Trigo Raul, filho de Félix Raul e de Maria Elisabete Sequeira Trigo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12652983, com domicílio na Rua da Abeleira, 10, 2.º, Esquerdo, Cacém, Cacém, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9332/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel P. Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 17172/02.2TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Da Cunha Ferreira, solteiro, pintor de automóveis, nascido a 18 de Maio de 1961, natural de São João, Lisboa, e com última morada conhecida na Rua Tomás Alcaide, 48, rés-do-chão, Chelas, Lisboa, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel P. Correia Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Calqueiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9333/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 3376/04.7TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Rosado Grilo, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 10 de Janeiro de 1979, na Nossa Senhora da Expectação, Campo Maior, filho de Carlos Grilo e de Maria Isabel Rosado, com última residência conhecida no Bairro

da Triana, Calçada das Pedreiras, Barraco, 84, Rio Tinto, o qual foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda a proibição de o arguido movimentar, por si ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gouveia M. F. Campos*.

Aviso de contumácia n.º 9334/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 272/05.4TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Almeida Prazeres, filho de Domingos Ferreira dos Prazeres e de Maria Emília Marques de Almeida, natural de Chaves, Vidago, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 06637718, com domicílio na Avenida Estrada Real, Lugar dos Penedos, Vila Nova de Anha, 4900 Viana do Castelo, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda a proibição de o arguido movimentar, por si ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gouveia M. F. Campos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 9335/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 65/01.8GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Pires Moreira, filho de Francisco José Moreira e de Fernanda Graciete Santos Pires, nascido em 7 de Setembro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7849351, com domicílio na Praceta Bernardino Fera, lote 109, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, 2835-030 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Janeiro de 2001, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9336/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 23/03.8FABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Correia Varela, filho de Joaquim Soares Varela e de Ernestina Sanches Varela, na-

tural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 12706767, com domicílio em 15b, Spruce Hill Road, London, E17, 4lb, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, Artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Outubro de 2003, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

1 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 9337/2005 — AP. — O Dr. Miguel Mota da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 452/04.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Silva Baioneta, filho de Guilherme Garcia Baioneta e de Maria Inácia dos Santos Silva Baioneta, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11265061, e com último domicílio conhecido na Rua General Humberto Delgado, 8, 3.º, direito, Algueirão, Mem Martins, o qual foi acusado em 7 de Junho de 2004 pela prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Mota da Silva*. — A oficial de Justiça, *F. Roque*.

Aviso de contumácia n.º 9338/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Mão De Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1559/97.3PBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Cortes, filho de Joaquim Graça Silva e de Vicência Maria Cortes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1979, casado, com domicílio no Bairro Nobre, 58, Sacavém, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1997, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de residência e identidade.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9339/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 567/00.3JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Domingos Paulo, filho de Domingos Paulo e de Maria Sebastião da Silva Neto, nascido em 3 de Maio de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16136317, com domicílio na Rua da Escola Primária, lote 8, 3.º, direito, Foguetreiro, 2845-156 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, artigo 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, *ex vi* do artigo 202.º alínea a), do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de

Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9340/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3341/04.4TBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo José Pereira Melo, com domicílio na Rua projectada à Rua São João de Deus, 2, 1.º, direito, Barreiro, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 9341/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 396/99.5TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Medeiros Ribeiro, filho de Jorge Manuel Ribeiro e de Maria Luísa Medeiros Malta Ribeiro, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12135912, com domicílio na Rua Correia Garção, 5, 9.º B, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1999, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter cumprido voluntariamente a pena.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 9342/2005 — AP. — Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 45/00.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Sousa Velez, filho de André Diogo Augusto Velez e de Maria Joana Costa Sousa, natural de Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 389875, com domicílio na Praceta José Régio, 3, rés-do-chão, direito, Baixa da Bandeira, 2835-049 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1999, por despacho de 31 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 9343/2005 — AP. — Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 240/